Estado de Alagoas

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

**PROTOCOLO GERAL**

Nº : 414001 2016
ENT. : 14/04/2016
SAÍDA: ___/___/201__ às ____:____

Mauricio da Silva

**ANEXO**

**INTERESSADO**

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
END. : -RUA JOSÉ ARNALDO CAVALCANTE
FONE : (82) 3279-1931

**ASSUNTO**

CONTRATAÇÃO
DE TRABALHOS ARTISTICOS

**ANDAMENTO**

| DATA | DESTINO |
|---|---|
| 14/04/2016 | GABINETE DO PREFEITO |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 02
Visto

C.I. nº 70 / 2016

Boca da Mata 14 de abril de 2016

Excelentíssimo Senhor
Gustavo Dantas Feijó
Prefeito Municipal de Boca da Mata

Prezado Senhor Prefeito;

Solicitamos a contratação de trabalhos artísticos para a criação e execução de projeto de recuperação do espaço público situado em frente a ESCOLA MAJOR JOSÉ TENÓRIO DE ALBUQUERQUE LINS, localizado na Rua o, localizado na RUA DOM PEDRO II, objetivando a transformação do local em uma praça que proporcione lazer e convívio urbano adequado à população do Município, além de se constituir um atrativo para a Cidade.

A escolha do local para a realização deste projeto se dá em razão de que hoje a área sugerida é de grande fluxo de pessoas e próximo a uma Escola Municipal, bem como proporcionará a população do Município um atrativo de lazer, elevando o bem estar.

O espaço público a ser recuperado será transformado em uma praça pública capaz de receber a população adequadamente no momento de lazer, uma vez que atualmente não possui estrutura para oferecer momentos de lazer e segurança, sendo que em alguns momentos, está servindo de depósito de lixo, entulhos e resto de material de construção, atraindo pessoas para praticarem vandalismo, como pichação.

Ainda, a presente medida justifica-se pela preocupação desta Gestão em proporcionar melhor qualidade de vida a população do Município de Boca da Mata, fazendo com que a população tenha orgulho da Cidade onde mora.

Para tanto, identificamos a Artística Plástica, Escultora e Paisagista MARIZE PARREIRA DOS SANTOS, profissional especializada na criação de monumentos artísticos temáticos, que goza

EM BRANCO

de grande prestígio e reconhecimento em nível nacional pelos inúmeros trabalhos já realizados, inclusive em algumas cidades alagoanas, conforme portfólio anexado.

Por oportuno, a fim de se verificar a viabilidade da pretendida contratação, solicitamos da renomada profissional a apresentação de projeto e respetivo orçamento para a realização do trabalho artístico idealizado pela proponente, na qual informou que a quantia a ser cobrada para realização dos serviços seria de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Outrossim, para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, a proponente anexou à sua proposta cópias de contratos firmados com outros entes da administração pública para a execução de objetos compatíveis em quantidade e características, comprovando assim que o valor cobrado se encontra dentro da média praticada em trabalhos semelhantes.

Ademais, a proponente juntou, ainda, a documentação que atesta a sua capacidade técnica e artística, demonstrando o seu profissionalismo e grau de competência, bem como o excelente nível de satisfação de seus clientes.

Por fim, declaramos a existência e disponibilidade de dotação orçamentária específica em orçamento próprio para este exercício, para a realização das despesas decorrentes da presente contratação, as quais serão indicadas posteriormente, em momento oportuno.

Sendo o que se apresenta, encaminhamos em anexo toda a documentação mencionada, para as devidas considerações de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

VALTER ACIOLI DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura

EM BRANCO

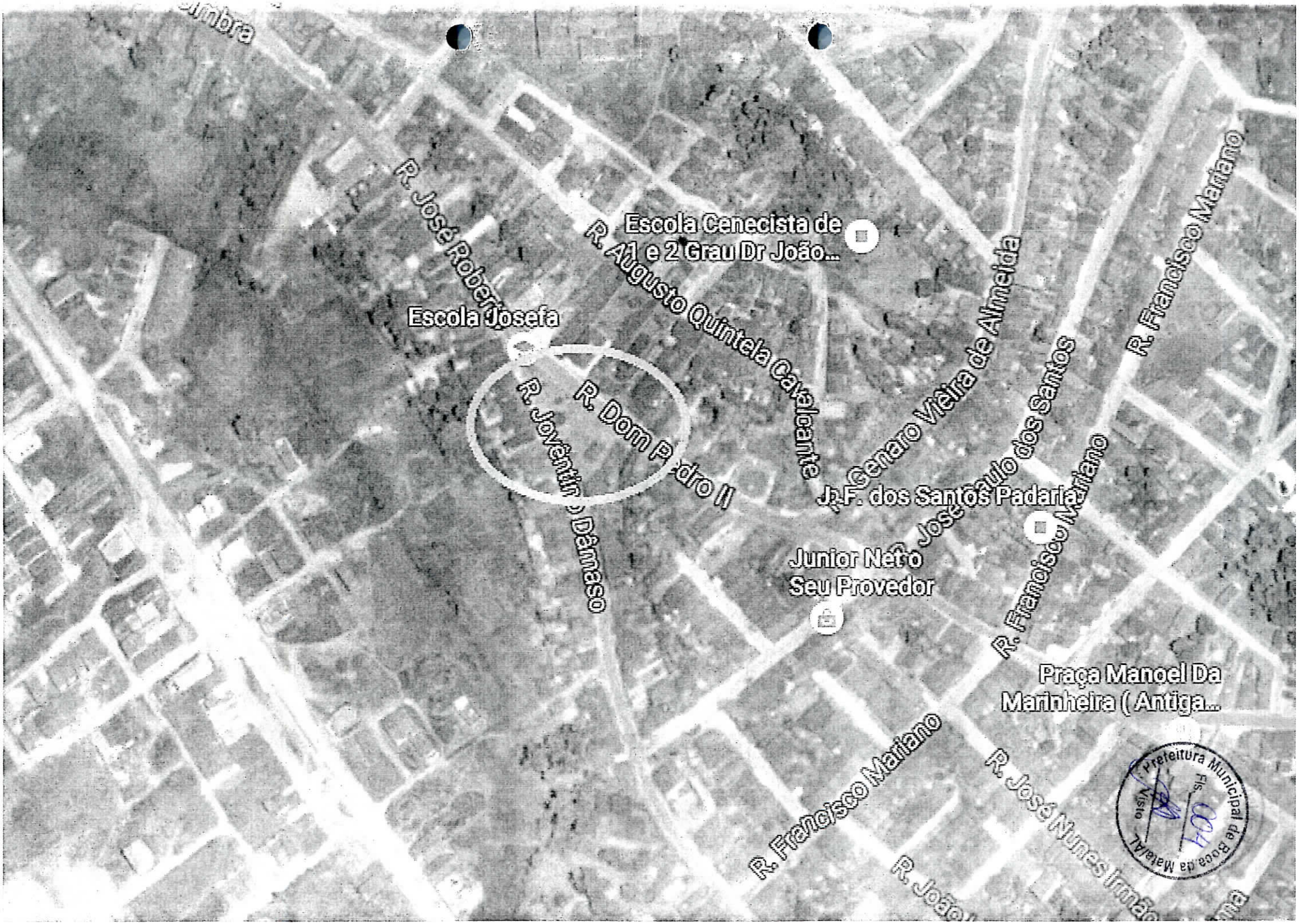


Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Visto
Fls. 004

EM BRANCO

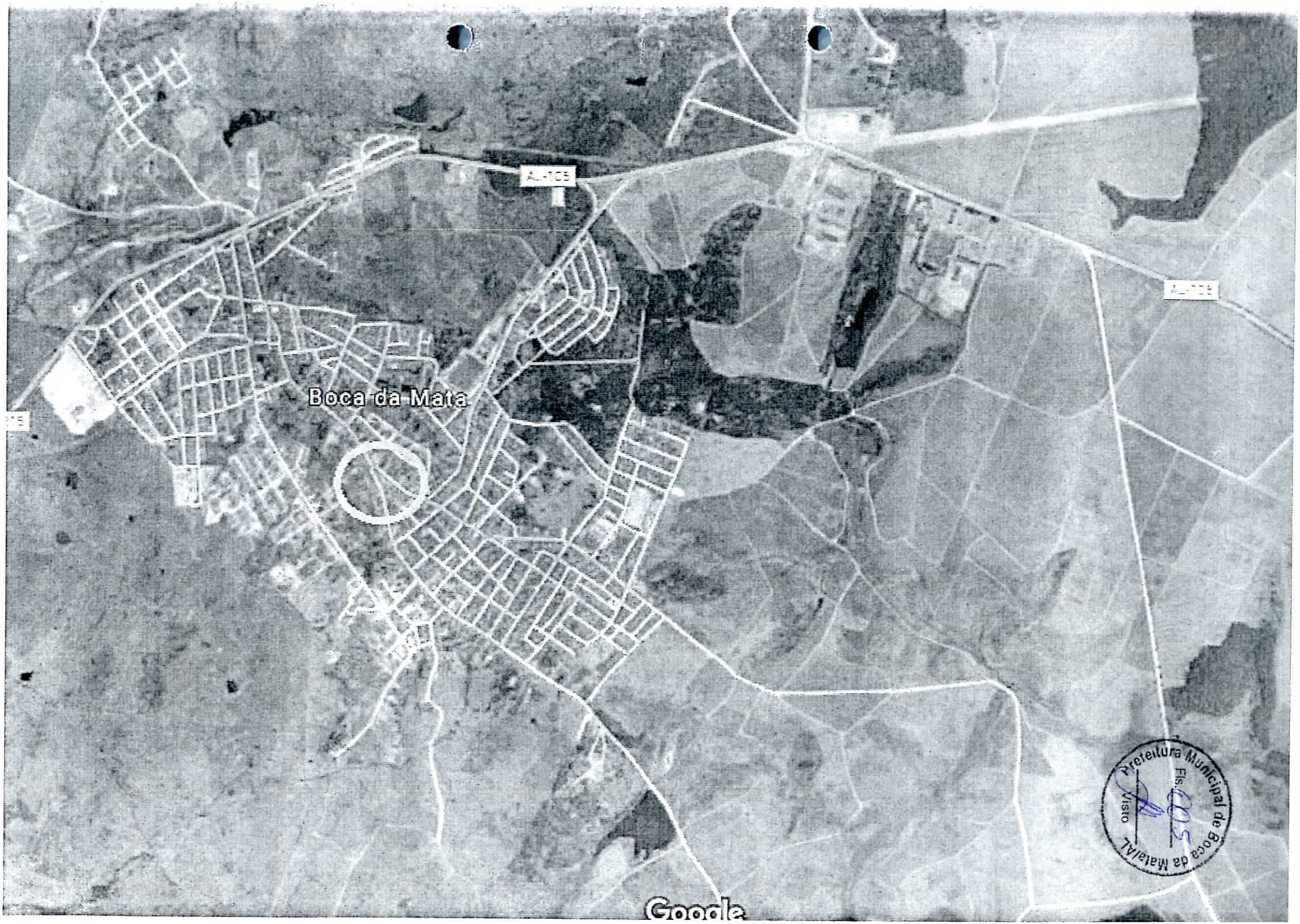


Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Visto
Fls. 205

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 006
Visto

# MEMORIAL DESCRITIVO

# DA

# CONSTRUÇÃO EM

# TRABALHOS TEMATIZADOS

# BOCA DA MATA - AL

**Santos Artes Indústria e Serviços**
PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO
Artista Plástica
Marize Parreira dos Santos
E-mail: marizeparreira@yahoo.com.brFone (82) 9683 - 0021

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 007
Visto

Boca da Mata, 10 de abril de 2016.

**A Sua Excelência :**
**Prefeitura Municipal de Boca da Mata**
**Praça Salvador Vereador Santírio da Costa**
**Boca da Mata - Al**

**Senhor Prefeito**

Vimos pelo presente apresentar nossas propostas para a execução dos serviços tematizados na revitalização e ampliação da Praça Salvador Santírio da Costa, a serem executados em aproximadamente 1.680 m² de obra, em conformidade com memorial descritivo em anexo.

No valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para execução de todos os serviços sobre mão de obra e materiais necessários para execução do mesmo, com data programada para encerramento da obra em 90 dias úteis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração e afirmamos que estamos a disposição para quaisquer esclarecimento que por ventura forem necessários.

**Santos Artes Indústria e Serviços**
PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO
Artista Plástica
Marize Parreira dos Santos
E-mail: marizeparreira@yahoo.com.brFone (82) 9683 - 0021

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 008
Visto

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Memorial descritivo da revitalização e ampliação de trabalho executado, tendo como tema os acabamentos dos serviços tematizados **em formato de rocha natural e madeira,** na cidade de **Boca da Mata - Al,** com área estimada de 1680 m², com os serviços a serem executados conforme especificações abaixo relacionadas:

## Descrição e Especificações Técnicas dos Serviços

- – Revitalização da e ampliação da Praça Salvador Vereador Santírio da Costa.

- – Criação de calçada no contorno da praça, tematizada na forma de pedra baixa, de aproximadamente 140 x 1,20m, com (cimento, areia grossa, brita zero) lixada, impermeabilizada e pintada.

**Santos Artes Indústria e Serviços**
PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO
Artista Plástica
Marize Parreira dos Santos
E-mail: marizeparreira@yahoo.com.brFone (82) 9683 - 0021

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 009
Visto

- - Criação de:
- Tematização de muro em forma de Pedra rolada e madeira cerrada, de aproximadamente 24 x 3,8
- Passarelas em forma de pedra e madeira cerrada para acesso de ambientes que serão criados sobre os jardins, de aproximadamente 180m x 1,20m .
- Contenções e muro de arrimo, no formato de troncos de madeira, madeira serrada e pedra castelo. Com (cimento, areia grossa, brita zero, malha pop, cimento cola) lixados, impermeabilizados e pintados.

- Criação de 05 (cinco) ambientes em formato de troncos de árvore com casca, em concreto armado, com ferro 5.16, cimento, brita zero, areia grossa, cimento cola, lixado, impermeabilizados e pintados, sobre rochas.

**Santos Artes Indústria e Serviços**
PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO
Artista Plástica
Marize Parreira dos Santos
E-mail: marizeparreira@yahoo.com.brFone (82) 9683 - 0021

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 010
Visto

- Criação de 04 (quatro) bancos em forma de troncos de árvores com casca, de aproximadamente 3,00 m distribuídos por toda área das praças, em concreto armado (cimento, areia grossa, ferro 5.16, brita zero, cimento cola), lixados, impermeabilizados e pintados.

- Criação de (cinco) mesas em forma de madeira cerrada com os assentos em formato de troncos de madeira com casca em concreto armado (cimento, areia grossa, brita zero, cimento cola, lixados, impermeabilizados e pintados).

**Santos Artes Indústria e Serviços**
PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO
Artista Plástica
Marize Parreira dos Santos
E-mail: marizeparreira@yahoo.com.brFone (82) 9683 - 0021

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 012
Visto

- Criação de 05 (cinco) lixeiras, de aproximadamente 2,10m, em formato de tronco de madeira com raízes e casca, com: cimento, areia grossa, cimento cola, tijolos, lixados, impermeabilizados e pintados.

- Criação de 1 (um) tronco de aproximadamente 3,5m, para implantação da placa de inauguração.

**Santos Artes Indústria e Serviços**
PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO
Artista Plástica
Marize Parreira dos Santos
E-mail: marizeparreira@yahoo.com.brFone (82) 9683 - 0021

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 012
Visto

- Criação de uma cascata de aproximadamente 530 m² com quedas d água variadas, contendo uma lamina de água com profundidade de aproximadamente 60 cm, bordas tematizadas em forma de rochas em concreto armado, com: (cimento, ferro 5.16, areia grossa, brita zero, malha pop 10x10 no vergalhão 4.2, lixada, impermeabilizada e pintada).

**Boca da Mata, 10 de abril de 2016.**

Marize Parreira dos Santos

**SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS**
**ARTISTA - MARIZE PARREIRA DO SANTOS**

**Santos Artes Indústria e Serviços**
PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO
Artista Plástica
Marize Parreira dos Santos
E-mail: marizeparreira@yahoo.com.brFone (82) 9683 - 0021

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 013
Visto

## ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: **MARIZE PARREIRA DOS SANTOS**, brasileira,solteira, nascida em 21/07/1957, empresária, portadora da C.I. nº. 1516505 DGPC/GO, inscrita no C.P.F. sob o nº. 266.850.781-20, residente e domiciliado na Rua Augusto Q. Cavalcante , nº 221 – Cruzeiro, Boca da Mata/Al – CEP: 57.680-000 .Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil – Lei nº 10.406/2002-, acrescido pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA:

**1 – DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAS**

1.1 - A sociedade girará sob o nome empresarial de **SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI**, e terá sede na Rua Augusto Q. Cavalcante, nº 221, Cruzeiro, Boca da Mata/Al, CEP:57.680-000, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

**2 DO OBJETO SOCIAL**

2.2 - A sociedade terá o seguinte objeto social: Construção de Obras-de-Arte Especiais (4212-0/00) e Fabricação de Outros Artefatos e Produtos de Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso e Materiais Semelhantes (2330-3/99).

CLÁUSULA TERCEIRA:

**3 – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1 - A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro da Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

JUCEAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2016 10:52 SOB Nº 27600203207.
PROTOCOLO: 160071801 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600049344. NIRE: 27600203207.
SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 12/04/2016
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 014
Visto

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI

CLÁUSULA QUARTA:

4 – DO CAPITAL SOCIAL

4.1 - O Capital Social da empresa é de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), sendo totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA:

5 – DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - A administração será exercida por sua titular, MARIZE PARREIRA DOS SANTOS,que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA:

6 – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E/OU PREJUÍZOS

6.1 - O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, a administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados..

CLÁUSULA SETIMA:

7 – DO DESIMPEDIMENTO

7.1 – A titular Administradora MARIZE PARREIRA DOS SANTOS declara, sob as penas de lei :

JUCEAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2016 10:52 SOB Nº 27600203207.
PROTOCOLO: 160071801 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600049344. NIRE: 27600203207.
SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 12/04/2016
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 015
Visto

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**

**Parágrafo primeiro** – Não possuir ou ter sob titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

**Parágrafo segundo** - Não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou outra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, outras normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Maceió/AL., 06 de abril de 2016

1º OFÍCIO

MARIZE PARREIRA DOS SANTOS

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2016 10:52 SOB Nº 27600203207.
PROTOCOLO: 160071801 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600049344. NIRE: 27600203207.
SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 12/04/2016
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EM BRANCO

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 016
Visto

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL

A Empresa **SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI,** estabelecido(a) na RUA AUGUSTO Q. CAVALCANTE, 221 , CRUZEIRO, Boca da Mata - Alagoas, CEP: 57680-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1º OFÍCIO

Boca da Mata - AL, 06/04/2016

Mariza Parreira dos Santos

MARIZE PARREIRA DOS SANTOS
Titular

Este documento foi gerado no portal Facilita Alagoas

JUCEAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2016 10:52 SOB Nº 20160071798.
PROTOCOLO 160071798 DE 12/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600049336. NIRE: 27600203207.
SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO GERAL
MACEIÓ, 12/04/2016
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 017
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARIZE PARREIRA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1516505 DGPC GO

CPF
266.850.781-20

DATA NASCIMENTO
21/07/1957

FILIAÇÃO
JERONIMO FRANCISCO PAR
REIRA
NAIR FERREIRA DOS SANT
OS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
03028080237

VALIDADE
06/11/2017

1ª HABILITAÇÃO
30/07/1992

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
578303101

OBSERVAÇÕES
A
Apto para Transporte Remunerado

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, ALAGOAS

DATA EMISSÃO
06/12/2012

Luis Augusto Santos Lúcio de Melo
Diretor-Presidente do DETRAN/AL
ASSINATURA DO EMISSOR

91316840188
AL012143235

DETRAN AL (ALAGOAS)

THOMAS GREG & SONS

PROIBIDO PLASTIFICAR
578303101

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 018
Visto

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
SECRETARIA MUNICIAPAL DE FINANÇAS

FACILITA ALAGOAS

# INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 2071

**Nome Fantasia:**

**Razão Social:** SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS - EIRELI

**CNPJ:** 24.573.664/0001-08

**Atividade Principal:** 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais

**Atividade(s) Secundária(s) CNAE:** 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

**Municipio:** Boca da Mata **Endereço:** RUA AUGUSTO Q. CAVALCANTE, 221, CRUZEIRO

**CEP:** 57680000

**Local e data:** Boca da Mata, terça, 12 de abril de 2016

JOSÉ DEROALDO SILVA COSTA
Secretaria Municiapal de Finanças

Código de Autenticidade: **GHLBXP17**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO FACILITA ALAGOAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 019
Visto

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVICOS - EIRELI - EPP**
**CNPJ: 24.573.664/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:40:21 do dia 12/04/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2016.
Código de controle da certidão: **CFB3.11C8.35D0.EA4D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 020
Visto

GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

## Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: - REGULAR

CNPJ : 24573664000108

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 13:52:44 do dia 12/04/16
Válida até 11/06/2016.

Código de controle da certidão:BD9E-CFF7-F8E8-304F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço http://www.sefaz.al.gov.br/certidao.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 021
Visto

**Inscrição** : 24573664/0001-08

**Razão Social** : SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI EPP

**Endereço** : RUA AUGUSTO Q CAVALCANTE 221 / CRUZEIRO / BOCA DA MATA / AL / 57680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/04/2016 a 12/05/2016

**Certificação Número:** 2016041316193567648269

Informação obtida em 13/04/2016, às 16:19:35.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br**

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata AL
Fls. 022
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 24.573.664/0001-08
Certidão nº: 35136801/2016
Expedição: 13/04/2016, às 16:34:39
Validade: 09/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **24.573.664/0001-08, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 023
Visto

019



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0154 /2013**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL E A MARIZE PARREIRA DOS SANTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.227.971/0001-58 e com sede na Praça 19 de Setembro, n. 101, Centro, na cidade de Cacimbinhas/AL, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO FERREIRA WANDERLEY;

**CONTRATADA**: A Sra. MARIZE PARREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o n. 266.850.781-20 e portadora do RG n. 1516505 / 2a Via SSP/GO e residente e domiciliada na cidade de Jataí/GO;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei n. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de paisagismo e revitalização da Praça Manoel Gonzaga da Silva, localizada neste Município, destinados à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme abaixo:

a) Criação de uma cascata medindo 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), contendo 03 (três) lados com diferentes tombos de água, com lâmina de água de 60 cm (sessenta centímetros) de profundidade, contendo uma bomba com vazão e sucção. O serviço deverá ser executado em concreto armado (cimento, areia, brita, ferro e cimento-cola), no formato de rochas, impermeabilizado (Sika top), lixado e pintado.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 024
Visto



b) Criação de 06 (seis) mesas com 06 (seis) bancos, cada, para assento, em forma de madeira serrada, utilizando textura de casca ao seu redor, em formato de tronco de madeira com textura de casca ao seu redor, em concreto armado (cimento, areia, brita, ferro e cimento-cola), impermeabilizados, lixados e pintados.

c) Criação de 50 (cinquenta) "toquinhos", medindo aproximadamente 50 (cinquenta) centímetros de altura, para assento, e 15 (quinze) bancos, imitando troncos de madeira com textura de casca ao seu redor e galhos de aproximadamente 2,80mt (dois metros e oitenta centímetros), em concreto armado (cimento, areia, brita, ferro e cimento-cola), impermeabilizados, lixados e pintados.

d) Criação de 03 ambientes com assentos imitando troncos de arvores com textura de casca, sobre lajes de rochas, em concreto armado (cimento, areia, brita, ferro e cimento-cola), impermeabilizado, lixado e pintado.

e) Criação de passarelas no contorno da cascata em formato de madeira serrada e rochas intercaladas, em concreto armado (cimento, areia, brita, ferro e cimento-cola), impermeabilizado e pintado, na decoração da praça.

f) Criação de 02 pergolados, medindo 2,50mt (altura) x 3,00mt (largura) x 5,00 (cumprimento), em concreto armado (cimento, areia, brita, ferro e cimento-cola), no formato de madeira serrada, impermeabilizado, lixado e pintado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

2.1.1. A execução dos serviços apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Serviço.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I, e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.2.1. O recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura na Nota Fiscal representativa da prestação

EM BRANCO

dos serviços, acompanhada de relatório de execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da prestação dos serviços ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo Único deste contrato e da proposta da Contratada.

2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos serviços prestados, de forma a lhes verificar a perfeita execução, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

2.4. Caso insatisfatória a execução dos serviços, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 10 (dez) dias, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.

2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 026
Visto



solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO**

3.1. O preço global deste contrato é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

3.2. Os preços dos serviços contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irreajustável durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**Plano de Trabalho:** **09.0200.15.122.00016.008**

**Elemento de Despesa:** **3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. Este contrato tem vigência de até 90 (noventa) dias, contados da data de formalização do instrumento contratual, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 027
Visto

023



6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações indicadas neste contrato, com o fornecimento dos materiais discriminados no projeto básico da obra, que integra este contrato.

7.1.1.1. Em virtude da natureza dos serviços a serem executados, e que ensejaram a contratação, estes devem ser executados pessoalmente pela Sra. Marize Parreira dos Santos.

7.1.2. Oferecer os serviços contratados com garantia de 12 (doze) meses, contados da data do seu recebimento definitivo.

7.1.3. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

EM BRANCO

7.1.9. Realizar, sob suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;

7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de (...) dias, a contar do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.

7.1.11. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

EM BRANCO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por preposto indicado pela Contratante, designado Gestor.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Execução de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em valores variáveis, de acordo com a comprovação dos serviços efetivamente executados e atestados por servidor da Contratante.

9.2. A CONTRATADA deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada de Relatório de Execução de Serviço, subscrito pelo Gestor contratual, e comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3.1. No ato do pagamento será efetuada a retenção dos tributos e contribuições previdenciárias devidos (IRPF, ISS e INSS) que incidirão somente sobre a parcela discriminada como serviços, excluindo-se o valor inerente ao fornecimento de materiais.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 030
Visto

026



desde que apresentada as respectivas notas fiscais, atentando-se aos valores praticados no SINAPI/CAIXA.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.4.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.4.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.5. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.5.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.6. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.7. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex- empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.7.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.7.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.7.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 031
Visto

027



**CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos prèvistos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2.;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 032
Visto

028



11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação; sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

EM BRANCO

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

EM BRANCO

**CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE E À PROPOSTA**

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal n. 8.666/93;

13.2. O presente contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação, especialmente:

13.2.1. Ao Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Cacimbinhas/AL;

13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cacimbinhas/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cacimbinhas/AL, 25 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL

EM BRANCO

034

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 035
Visto

Prefeitura Municipal de Cacimbinhas
Mais do que máquinas, precisamos de humanidade.

Marize Parreira dos Santos.

MARIZE PARREIRA DOS SANTOS

José Hilton Ulisses da Cruz

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata-AL
Fls. 036
Visto

032

**CONTRATO nº 0331/2012**

**CONTATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E DO OUTRO LADO A SRA. MARIZE PARREIRA DOS SANTOS.**

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrita no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, S/nº, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, José Luciano Barbosa da Silva, brasileiro, residente na Av. Deputada Ceci Cunha, 190, Alto do Cruzeiro, nesta cidade, portador RG n. 299.387 SSP/AL e CPF nº 296.681.744-53, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a artista plástica, escultora e paisagista SRA MARIZE PARREIRA DOS SANTOS brasileira, portadora RG n. 1516505/2 SSP/GO e CPF nº 266.850.781-20, doravante denominado CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados, com base no Art. 25 , III, da Lei 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços especializados de criação de um espelho d'agua de forma irregular com mais ou menos 700 m2 e 60cm de profundidade e 01 cascata com 04 quedas d'água e 5m de altura, com toda a sua estrutura de peça executada em concreto armado e acabamento em pintura resinada, garantido a durabilidade em contato com água.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. As atribuições e responsabilidades das partes contratantes quanto aos serviços de que trata este instrumento, são as seguintes:

**I – DA CONTRATANTE**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a efetiva entrega parcial e total do objeto deste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA;

c) Aplicar ao CONTRATADO as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 037
Visto

e) Designar, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação um servidor como gestor do contrato, devendo este efetivar a fiscalização, atestar as Notas fiscais e demais atribuições pertinentes.

f) Manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

g) Permitir a qualquer tempo, o acesso irrestrito da **CONTRATADA** aos ambientes definidos para a realização dos serviços;

h) Definir com clareza os serviços a serem executados, os produtos a serem gerados e os níveis contratados quanto a prazos, volumes e qualidade;

i) Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

j) Formalizar a solicitação e providências necessárias ao êxito de prestação de serviços ora acordados;

k) Autorizar, por escrito, qualquer alteração que venha a ser identificada e proposta pela **CONTRATADA**;

l) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que se verifique na prestação dos serviços;

## II - DA CONTRATADA

a) Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, respeitadas as quantidades, especificações e demais exigências.

b) Apresentar à **CONTRATANTE** a discriminação parcial e total da execução dos serviços prestados;

c) Executar os serviços previstos na cláusula Primeira, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas pela **CONTRATANTE**;

d) Atender os pedidos de informações, formalizados pela **CONTRATANTE**, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados;

e) Assumir o compromisso pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

f) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, zelando por sua boa e fiel execução;

g) Apresentar nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para o serviço contratado, os elementos necessários ao aceite dos serviços prestados;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 038
034

Executar o serviço acordado nos moldes do presente contrato, observando os níveis de serviço propostos pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE**;

i) Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

j) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Designar Representante da Administração, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para acompanhar e fiscalizar este Contrato e para atestar a prestação de serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – ADITAMENTO

4.1 O presente contrato poderá ser aditado no todo ou em qualquer de suas cláusulas, dentro de seu prazo de vigência, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATADO

5.1. Os preços dos serviços objeto do presente contrato, ficam estabelecidos na forma desta cláusula.

5.2. O valor global do presente contrato é de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços não são passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.95.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em valores variáveis, mediante apresentação dos serviços executados e atestados pelo Representante da SEDUH, e de acordo com o volume de serviços prestados.

As deduções dos encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços, tais como: IR,INSS e ISS serão deduzidos, excluindo-se os materiais utilizados para a execução dos serviços, comprovados através da Notas Ficais apresentadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Caberá a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, qualquer divergência verificada na execução dos serviços e/ou da não aceitação total ou parcial dos serviços. A **CONTRATADA** deverá se manifestar num prazo

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 039
Visto



máximo de 15 (quinze) dias, sobre a divergência no serviço contratado indicada pela **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros provenientes do Programa de Trabalho 08.08.15.451.0330.1007 – Implantação e requalificação de Espaços de convívio urbano, Elemento de despesas 3390.36.0010 do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data de emissão da Ordem de Serviço e seu término será em até 31 de dezembro de 2012, podendo ser Aditado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Nos termos dos artigos 81 a 88, da Lei n.° 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida prévia defesa, sujeita, a critério da administração, a advertência e/ou multa de 2% (dois por cento), por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei n.° 8.666/93.

**Parágrafo único** – A rescisão administrativa do presente contrato, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei n.° 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

12.1. O objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos, observando o limite estabelecido no §1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou supressões além deste limite, mediante acordo das partes.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 040
Visto

036

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DO FORO**

as partes elegem o Foro da Comarca de Arapiraca, para dirimir as eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi celebrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas em 04 (quatro) vias, de teor e forma.

Arapiraca, 10 de agosto de 2012.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

MARIZE PARREIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:
**Nome:** Valdirlia Maria Nóbrega Lima
**CPF:** 129.644.924-68.

**Nome:**
**CPF:**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE 08 DO ANO DE 2012, NOS TERMOS DO ART 9º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO

Maria Adenir Barbosa Santos
Mat. 20939-2
Respons. pelo Deptº de C. Administrativo
SMARH

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Arapiraca da Mata/AL
Fls. 042
Visto

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0873/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E DO OUTRO LADO O(A) SRª. MARIZE PARREIRA DOS SANTOS.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, inscrito(a) no CNPJ sob Nº 12.198.693/0001-58, com sede à Rua Samaritana, S/nº, Bairro Santa Edwiges, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **José Luciano Barbosa da Silva**, brasileiro, residente à Av. Deputada Ceci Cunha, nº 190, Bairro Alto do Cruzeiro, nesta cidade, portador do R.G.: nº 299.387 SSP/ AL e CPF nº 296.681.744-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a artista plástica, escultora e paisagista Srª **Marize Parreira dos Santos**, brasileira, portadora do R.G.: nº 1516505 - DGPC/GO e CPF nº 266.850.781-20, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados, com base no Art. 25 , III, da Lei 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação, visando o agenciamento do contorno da fonte, com aproximadamente 414m² de concreto armado impermeabilizado e pintado, fazendo uma analogia à rochas e tábuas, contendo 06 lixeiras, 06 bancos e 13 acentos impermeabilizados e pintados, no Bosque das Arapiracas, nesta cidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As atribuições e responsabilidades das partes contratantes quanto aos serviços de que trata este instrumento, são as seguintes:

### I – DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar a efetiva entrega parcial e total do objeto deste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- Efetuar os pagamentos a CONTRATADA;
- Aplicar ao CONTRATADO as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Designar, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação um servidor como gestor do contrato, devendo este efetivar a fiscalização, atestar as Notas fiscais e demais atribuições pertinentes;
- Manter a **CONTRATADA** informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Arapiraca da Mudança
Fls. 042
Visto

- Permitir a qualquer tempo, o acesso irrestrito da **CONTRATADA** aos ambientes definidos para a realização dos serviços;
- Definir com clareza os serviços a serem executados, os produtos a serem gerados e os níveis contratados quanto a prazos, volumes e qualidade;
- Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- Formalizar a solicitação e providências necessárias ao êxito de prestação de serviços ora acordados;
- Autorizar, por escrito, qualquer alteração que venha a ser identificada e proposta pela **CONTRATADA**;
- Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que se verifique na prestação dos serviços.

**II - DA CONTRATADA**

a) Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, respeitadas as quantidades, especificações e demais exigências;

b) Apresentar à **CONTRATANTE** a discriminação parcial e total da execução dos serviços prestados;

c) Executar os serviços previstos na cláusula Primeira, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas pela **CONTRATANTE**;

d) Atender os pedidos de informações, formalizados pela **CONTRATANTE**, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionados com a execução dos serviços contratados;

e) Assumir o compromisso pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

f) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, zelando por sua boa e fiel execução;

g) Apresentar nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para o serviço contratado, os elementos necessários ao aceite dos serviços prestados;

h) Executar o serviço acordado nos moldes do presente contrato, observando os níveis de serviço propostos pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE**;

i) Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do contratante;

EM BRANCO

j) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. Designar Representante da Administração, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para acompanhar e fiscalizar este Contrato e para atestar a prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – ADITAMENTO**

4.1 O presente contrato poderá ser aditado no todo ou em qualquer de suas cláusulas, dentro de seu prazo de vigência, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATADO**

5.1. Os preços dos serviços objeto do presente contrato, ficam estabelecidos na forma desta cláusula;
5.2. O valor global do presente contrato é de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- Os preços não são passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.95.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em valores variáveis, mediante apresentação dos serviços executados e atestados pelo Representante da SEDUH, e de acordo com o volume de serviços prestados;
As deduções dos encargos fiscais decorrentes da prestação de serviços, tais como: IR, INSS e ISS serão deduzidos, excluindo-se os materiais utilizados para a execução dos serviços, comprovados através da Notas Ficais apresentadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** – Caberá a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, qualquer divergência verificada na execução dos serviços e/ou da não aceitação total ou parcial dos serviços. A **CONTRATADA** deverá se manifestar num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a divergência no serviço contratado indicada pela **CONTRATANTE.**

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 044
Visto

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros provenientes do Programa de Trabalho 08.08.15.451.0330.1007 – Implantação e Requalificação de Espaços de Convívio Urbano, Elemento de despesas 3390.36.0010 do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data de emissão da Ordem de Serviço e seu término será em até 31 de dezembro de 2012, podendo ser Aditado mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Nos termos dos artigos 81 a 88, da Lei n.º 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida prévia defesa, sujeita, a critério da administração, a advertência e/ou multa de 2% (dois por cento), por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único** – A rescisão administrativa do presente contrato, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da referida lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. O objeto do presente Contrato poderá sofrer acréscimos, observando o limite estabelecido no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou supressões além deste limite, mediante acordo das partes.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 045
Visto

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DO FORO**

13.1. as partes elegem o Foro da Comarca de Arapiraca, para dirimir as eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi celebrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas em 04 (quatro) vias, de teor e forma.

**Arapiraca, 10 de outubro de 2012.**

**José Luciano Barbosa da Silva**
Prefeitura Municipal de Arapiraca
**CONTRATANTE**

**Marize Parreira dos Santos**
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Barbosa Pará
CPF: 438.410.074-49

Nome: Walkiria Maria N. L. Corrêa
CPF: 129.644.924-68

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE 10 DO ANO DE 2012, NOS TERMOS DO ART. 9° DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAIS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maria Adenir Barbosa Santos
Resp. pelo Dept.° de Controle Administrativo

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 046

ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

CNPJ N.º 12.228.904/0001-58

Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – CEP n.º 57.580-000

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 10.07/05.001/2013

CONTRATO Nº 10.07/05.001/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL E A EMPRESA MARIZE PARREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA – ME, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, III, DA LEI 8.666/93).**

O **MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL** com sede na Praça Leopoldo Amaral, s/nº, centro, Major Izidoro, Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.228.904/0001-58, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Santana Mariano Silva Campos, brasileira, portadora do CPF sob o nº 533.837.964-34, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MARIZE PARREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.451/0001-49, com sede na Rua 10, s/n, Qd. 08, Lt. 36, Estância dos Buritis, Caldas Novas, Góias, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Marize Parreira dos Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 1516505-DGPC/GO e CPF nº 266.850.781-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 10.07/05.001/2013, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1.** CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O contrato tem como objeto a contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público situado entre as Ruas 31 de Março e Pref. Luiz Alapenha para a transformação do local em praça pública, visando atender às necessidades do Município de Major Izidoro/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 10.07/05.001/2013 e a Proposta da CONTRATADA.

**2.** CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL Fls. 047 Visto

044

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**2.1.** O serviço deverá ser realizado conforme especificações e quantitativos discriminados na proposta de preços apresentada pela contratada.

**2.2.** O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

**3.** CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**3.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**3.1.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**3.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**3.1.8.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL Fls. 048 Visto

045

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**3.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**3.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

**3.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.** CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

**4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 049
Visto
046

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**4.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5.** CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**5.1.** Os serviços serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo necessário julgado pela administração.

**5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**6.** CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

**6.1.** O valor do contrato é de R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**7.** CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 050
Visto
047

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**8.** CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.2.** O pagamento será efetuado em valores variáveis, mediante apresentação dos serviços executados e atestados pelo representante da CONTRATANTE, e de acordo com o volume de serviços prestados.

**8.3.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

**8.3.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**8.3.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.**

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL Fls. 052 Visto

048

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**9.** CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

**9.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis.

**10.** CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 10.10.15.452.0002.1.016 – Construção e/ou Recuperação de Praças; Elemento de despesa: 4490.51.00 – Obras e Instalações.

**11.** CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL Fls. 052 Visto

049

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.** CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13.** CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL Fls 053 Visto

050

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Major Izidoro/AL, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 054
Visto

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.** CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL Fls. 055 Visto 052

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;

**14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL Fls. 056 Visto

053

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 057
Visto
MAJOR IZIDORO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

**15.** CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16.** CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17.** CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Major Izidoro, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

EM BRANCO

Fls. 058
Visto

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Major Izidoro/AL, 15 de julho de 2013.

**Maria Santana Mariano Silva Campos – Prefeita**
Pela CONTRATANTE

**Morize Parreira dos Santos**
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº: 016.105.634-25
Identidade nº: 3436020-4

Nome:
CPF nº: 034.418.784-50
Identidade nº: 1791223 SSP/AL

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 059
Visto

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## ANEXO DO CONTRATO Nº 10.07/05.001/2013

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Major Izidoro/AL e a empresa **MARIZE PARREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA**, cujos serviços e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 10.07/05.001/2013.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 060
Visto

001

PROCESSO Nº 924-007/2013

CONTRATO Nº 924-007/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL E A EMPRESA MARIZE PARREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA – ME, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, III, DA LEI 8.666/93).**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MARIZE PARREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.451/0001-49, com sede na Rua 10, s/n, Qd. 08, Lt. 36, Estância dos Buritis, Caldas Novas, Góias, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Marize Parreira dos Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 1516505-DGPC/GO e CPF nº 266.850.781-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 924-007/2013, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1.** CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O contrato tem como objeto a contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público situado na Rua Agemiro Prudêncio da Costa para a transformação do local em praça pública, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 924-007/2013e a Proposta da CONTRATADA.

**2.** CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O serviço deverá ser realizado conforme especificações e quantitativos discriminados na proposta de preços apresentada pela contratada.

**2.2.** O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

EW BRANCH

**3.** CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**3.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**3.1.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**3.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**3.1.8.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**3.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 062
Visto
BOCA DA MATA ALAGOAS VALORIZANDO NOSSA GENTE

**3.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

**4.** CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

**4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**4.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5.** CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**5.1.** Os serviços serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo necessário julgado pela administração.

**5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento

EM BRANCO

definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**6.** CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

**6.1.** O valor do contrato é de R$ 132.400,00 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos reais).

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**7.** CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**8.** CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.2.** O pagamento será efetuado em valores variáveis, mediante apresentação dos serviços executados e atestados pelo representante da CONTRATANTE, e de acordo com o volume de serviços prestados.

**8.3.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

**8.3.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**8.3.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.**

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 064
Visto
BOCA DA MATA ALAGOAS
VALORIZANDO NOSSA GENTE

105

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**9.** CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

**9.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis.

EM BRANCO

**10.** CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 04.40.1.007 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura – Construção e/ou reforma de praças; Elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações, do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada.

**11.** CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.** CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

EM BRANCO

**13.** CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 067
Visto

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 068
Visto
BOCA DA MATA ALAGOAS VALORIZANDO NOSSA GENTE

109

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;

**14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

**14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993

**14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 069
Visto

BOCA DA MATA
ALAGOAS
VALORIZANDO NOSSA GENTE

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 070
Visto

111

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

**15.** CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16.** CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17.** CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Boca da Mata/AL, 30 de setembro de 2013.

**Gustavo Dantas Feijó – Prefeito**
Pela CONTRATANTE

Marize Pereira dos Santos.
**Marize Pereira dos Santos**
Pela CONTRATADA

EM BRANCO

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**
***Comissão Permanente de Licitações***

BOCA DA MATA
ALAGOAS
VALORIZANDO NOSSA GENTE

## ANEXO DO CONTRATO Nº 924-007/2013

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **MARIZE PARREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA**, cujos serviços e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 924-007/2013.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 072
Visto

113

# MEMORIAL DESCRITIVO

# DA

# CONSTRUÇÃO EM

# TRABALHOS TEMATIZADOS

# BOCA DA MATA - AL


THEEART´S
PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO
Artista Plástica
Marize Parreira dos Santos
E-mail: marizeparreira@yahoo.com.br Fone (82) 9683 - 0021

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 073
Visto

194

**A Sua Excelência :**
**Prefeito Gustavo Dantas Feijó**
**Prefeitura Municipal de Boca da Mata - Al**
**Mirante Cleber de Amorim Tenório**
**Rua Argemiro Prudêncio**
**Boca da Mata - AL**

**Senhor Prefeito**

Vimos pelo presente apresentar nossas propostas para a execução dos serviços de paisagismo em tematização através dos trabalhos da Artist a Plástica Marize Parreira dos Santos a serem executados em aproximadamente 662 mts² de obra, em conformidade com memorial descritivo em anexo.

No valor de R$ 132.400,00 (cento trinta e dois mil e quatrocentos reais) para execução de todos os serviços tematizados sendo: mão de obra e materiais usados neste trabalho ocorrerá por conta da empresa, com data programada de entrega desta obra em 40 (quarenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração e afirmamos que estamos a disposição para quaisquer esclarecimento que por ventura forem necessários.

**MEMORIAL DESCRITIVO**

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata-AL
Fls. 074
Visto



Memorial descritivo da construção de um mirante a Rua Argemiro Prudêncio, tendo como tema o acabamento dos serviços **em formato de rocha natural,** na cidade de **Boca da Mata-AL,** com área estimada de 662 mts², com os serviços a serem executados conforme especificações abaixo relacionados:

## Descrição e Especificações Técnicas dos Serviços

- – Construção do paisagismo em tematização do mirante.
- – Construção de um calçamento tematizado no formato de pedra baixa em (cimento, areia grossa, brita zero) lixada, impermeabilizada e pintada.
- - Construção de dois Ambientes em formato de troncos de árvore com casca sobre pedra baixa, em concreto armado, (ferro, cimento, brita zero, areia grossa, cimento cola), lixados, impermeabilizados e pintados, sobre rochas.
- - Ambientes em formato de troncos de árvore com casca, em concreto armado, com ferro, cimento, brita zero, areia grossa, cimento cola, lixado, impermeabilizados e pintados, sobre rochas.
- .Construção de uma passarela de acesso entre os Ambientes, no formato de tábuas e rochas, em concreto armado, (cimento, areia grossa, brita zero e ferro). Lixados, impermeabilizados e pintados.
- Construção de três bancos no formato de troncos de árvores com casca, de aproximadamente 3 mts de comprimento distribuidos na área do mirante, em concreto armado. (cimento, areia grossa, ferro 5.16, brita zero, cimento cola e tijolos), lixados, impermeabilizados e pintados.
- Construção de 5 (cinco) mesas em formato de madeira cerrada com assentos em concreto armado em formato de troncos de mandeira com casca. (cimento, areia grossa, brita zero, tijolos e cimento cola). Lixados, impermeabilizados e pintados.
- Construção de a três lixeiras no formato de tronco de madeira com raizes, em: (cimento, areia grossa, cimento cola e tijolos). lixados, impermeabilizados e pintados.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls 075
Visto



- Construção de uma pedra em maiores dimensões para implantação da placa de inauguração, em concreto armado (tijolos, cimento, areia grossa, brita zero). lixada, impermeabilizada e pintada.

- Tematização do muro de arrimo de aproximadamente 190 mts no formato de pedra castelo, construido em: (cimento, areia grossa, brita zero) impermeabilizado e pintado.

- Construção de um guarda corpo de aproximadamente 95 mts em forma de galhos de árvore com casca, dormentes em formato de castelo (cimento cola, areia grossa, cimento, ferro 5.16, brita zero) impermeabilizado e pintado.

**Caldas Novas de Goiás, 24 de setemabro de 2013.**

Marize Parreira dos Santos

**THEEART'S PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO**
**ARTISTA - MARIZE PARREIRA DOS SANTOS**

EM BRANCO

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 016
Visto

PROCESSO Nº **414-001/2016**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

ASSUNTO: **Contratação de trabalhos artísticos para a criação e execução de projeto de recuperação do espaço público**

## DESPACHO

Considerando a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de trabalhos artísticos indispensável para o exercício das funções desempenhadas por esta municipalidade, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias para a contratação do objeto, nos termos da proposta apresentada.

Antes, sigam os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, ato contínuo à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das providências que o caso requer.

Boca da Mata-AL, 14 de abril de 2016.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 077
Visto

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho para você

PROCESSO Nº 414-001/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ASSUNTO: Solicita contratação de trabalhos artísticos para a criação e execução de projeto de recuperação de espaço público

VALOR TOTAL: R$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais)

Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária: 10.0880.1016 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Construção e ou Reforma de Praças); Elemento de despesa: 4490.51 (Obras e instalações) do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira.

A Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências, em seguida a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, retornando ao Gabinete do Prefeito.

Em 14 de abril de 2016.

**Antônio Thiago Melo da Rocha**

**Secretário de Planejamento e Finanças**

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 038
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

# PORTARIA Nº 105/2016

**Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando**, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Rosana de Melo da Silva,** para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição ao servidor **Cristiane Honorato dos Santos Souza.**

**Art.2º.** Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Rosana de Melo da Silva – Membro

Adna Antunes de Almeida – Membro

**Art. 3º.** As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2016.**

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**
**PREFEITO**

**Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 14 de abril de 2016.**

**FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE**
**Secretário Municipal de Administração**

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 029
Visto

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO Nº **414-001/2016**
INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Infraestrutura**
ASSUNTO: **Contratação direta de trabalhos artísticos para a criação e execução de projeto de recuperação de espaço público, através de artista plástica consagrada pela opinião pública**

## ***Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação***

*Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.*

*Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a* ***inexigibilidade de licitação****, fundamentada no* ***Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93****, para a contratação direta, sem licitação, de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público (Praça Salvador Santírio da Costa) situado na Rua Dom Pedro II, em frente a Escola Major José Tenório de Albuquerque Lins, localizado no Município de Boca da Mata, para a transformação do local em praça pública, em favor da artista plástica MARIZE PARREIRA DOS SANTOS através de pessoa jurídica de sua titularidade (SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.664/0001-08, no valor global de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme proposta apresentada.*

***Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação da nota fiscal relativa à prestação do serviço, condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência devidamente contida na minuta de contrato elaborada.***

*Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para, se de acordo, emitir Parecer Jurídico favorável a contratação e proceder a análise da minuta de contrato anexa, nos termos do Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.*

*Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para a RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.*

*CPL, em 15 de abril de 2016.*

***Bergson Araujo Leite***
*Presidente da CPL*

***Adna Antunes de Almeida***
*Membro da CPL*

***Rosana de Melo da Silva***
*Membro da CPL*

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 080
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO Nº 414-001/2016

CONTRATO Nº 414-001/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL E A EMPRESA SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.664/0001-08, com sede na Rua Augusto Q. Cavalcante, nº 221, Cruzeiro, CEP 57.680-000, Município de Boca da Mata/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Marize Parreira dos Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 1516505-DGPC/GO e CPF nº 266.850.781-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 414-001/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1.** CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O contrato tem como objeto a contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público (Praça Salvador Santírio da Costa) situado na Rua Dom Pedro II, em frente a Escola Major José Tenório de Albuquerque Lins, localizado no Município de Boca da Mata, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 414-001/2016 e a Proposta da CONTRATADA.

**2.** CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O serviço deverá ser realizado conforme especificações e quantitativos discriminados na proposta de preços apresentada pela contratada.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 012
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

**2.2.** O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

**3.** CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**3.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**3.1.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**3.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**3.1.8.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 082
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

**3.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

**3.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.** CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

**4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**4.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5.** CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**5.1.** Os serviços serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 083
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo necessário julgado pela administração.

**5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**6.** CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

**6.1.** O valor do contrato é de **R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**7.** CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**8.** CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.2.** O pagamento será efetuado em valores variáveis, mediante apresentação dos serviços executados e atestados pelo representante da CONTRATANTE, e de acordo com o volume de serviços prestados.

**8.3.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

**8.3.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 084
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

**8.3.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.**

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 085
Visto



**9.** CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

**9.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis.

**10.** CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: **10.0880.1016 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Construção e ou Reforma de Praças); Elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações**, do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada.

**11.** CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.** CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 086
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13.** CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada *com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o* valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 087
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.** CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 088
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;

**14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 089
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 090
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

**15.** CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16.** CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17.** CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

**Gustavo Dantas Feijó – Prefeito**
Pela CONTRATANTE

**Marize Parreira dos Santos**
Pela CONTRATADA

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 031
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

## ANEXO DO CONTRATO Nº 414-001/2016

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP**, cujos serviços e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 414-001/2016.

MODELO

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 092
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

**Processo Administrativo nº 414001/2016.**
**Modalidade:** *Inexigibilidade de Licitação.*
**Objeto:** *Contratação de serviços técnicos especializados.*
**Parte interessada:** *Secretaria Municipal de Infraestrutura.*

## PARECER PGM GAB Nº 0295/2016.

**EMENTA**: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMATIZADOS NA REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA SALVADOR SATÍRIO DA COSTA. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ARTIGO 25, III, C/C O ARTIGO 13, I, DA LEI 8.666/93. VIABILIDADE.
**I** – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMATIZADOS NA REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA SALVADOR SATÍRIO DA COSTA;
**II** – COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIDADE;
**III** – PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo douto Secretário Municipal de Infraestrutura, em que solicita autorização ao senhor Prefeito para a *"... contratação de trabalhos artísticos para a criação e execução de projeto de recuperação do espaço público situado em frente a ESCOLA MAJOR JOSÉ TENÓRIO DE ALBUQUERQUE LINS, localizado na Rua (...) RUA DOM PEDRO II, objetivando a transformação do local em uma praça que proporcione lazer e convívio urbano adequado à população do Município, além de se constituir um atrativo para a Cidade."*

O presente procedimento administrativo regular fora deflagrado a partir da C. I. nº 70/2016, de 14 deste mês de abril de 2016, em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

> "(...) Solicitamos a contratação de trabalhos artísticos para a criação e execução de projeto de recuperação do espaço público situado em frente a ESCOLA MAJOR JOSÉ TENÓRIO DE ALBUQUERQUE LINS, localizado na Rua (...) RUA DOM PEDRO II, objetivando a transformação do local em uma praça que proporcione lazer e convívio urbano adequado à população do Município, além de se constituir um atrativo para a Cidade.
>
> A escolha do local para a realização deste projeto se dá em razão de que hoje a área sugerida é de grande fluxo de pessoas e próximo a uma Escola Municipal, bem como proporcionará a população do Município um atrativo de lazer, elevando o bem estar.
>
> O espaço público a ser recuperado será transformado em uma praça pública capaz de receber a população adequadamente no momento de lazer, uma vez que atualmente não possui estrutura para oferecer momentos de lazer e segurança, sendo que em alguns momentos, está servindo de depósito de lixo, entulhos e resto de material de construção, atraindo pessoas para praticarem vandalismo, como pichação.
>
> Ainda, a presente medida justifica-se pela preocupação desta Gestão em proporcionar melhor qualidade de vida a população do Município de Boca da Mata, fazendo com que a população tenha orgulho da Cidade onde mora.

**Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com**

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 093
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

**Para tanto, identificamos a Artística Plástica, Escultora e Paisagista MARIZE PARREIRA DOS SANTOS, profissional especializada na criação de monumentos artísticos temáticos, que goza de grande prestígio e reconhecimento em nível nacional pelos inúmeros trabalhos já realizados, inclusive em algumas cidades alagoanas, conforme portfólio anexado.**

**Por oportuno, a fim de se verificar a viabilidade da pretendida contratação, solicitamos da renomada profissional a apresentação de projeto e respectivo orçamento para a realização do trabalho artístico idealizado pela proponente, na qual informou que a quantia a ser cobrada para realização dos serviços seria de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Outrossim, para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, a proponente anexou à sua proposta cópias de contratos firmados com outros entes da administração pública para a execução de objetos compatíveis em quantidade e características, comprovando assim que o valor cobrado se encontra dentro da média praticada em trabalhos semelhantes.**

Ademais, a proponente juntou, ainda, a documentação que atesta a capacidade técnica e artística, demonstrando o seu profissionalismo e grau de competência, bem como o excelente nível de satisfação de seus clientes. (...)"

O pleito inaugural veio instruído com:

- MEMORIAL DESCRITIVO DA CONSTRUÇÃO EM TRABALHOS TEMÁTICOS, EM QUE CONSTA A IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, O PREÇO E A DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 24.573.664/0001-08;
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH DA SÓCIO ADMINISTRADORA MARIZE PARREIRA DOS SANTOS;
- COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO;
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0154/2013 – SERVIÇOS DE PAISAGISMO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MANOEL GONZAGA DA SILVA, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CACIMBINHA, ALAGOAS;
- CONTRATO Nº 0331/2012 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CRIAÇÃO DE UM ESPELHO D'ÁGUA DE FORMA IRREGULAR COM MAIS OU MENOS 700 M2 E 60CM DE PROFUNDIDADE E 01 CASCATA COM 04 QUEDAS D'ÁGUA E 5M DE ALTURA, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ALAGOAS;
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0873/2012 – AGENCIAMENTO DO CONTORNO DA FONTE, COM APROXIMADAMENTE 414M2 DE CONCRETO ARMADO IMPERMEABILIZADO E PINTADO, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ALAGOAS;
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10.07/05.001/2013 – TRABALHOS ARTÍSTICOS DE CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 034
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROJETO DE RECUPERAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO SITUADO ENTRE AS RUAS 31 DE MARÇO E PREF. LUIZ ALAPENHA PARA A TRANSFORMAÇÃO DO LOCAL EM PRAÇA PÚBLICA, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, ALAGOAS; E

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 924-007/2013 – TRABALHOS ARTÍSTICOS DE CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO SITUADO NA RUA ARGEMIRO PRUDÊNCIO DA COSTA PARA A TRANSFORMAÇÃO DO LOCAL EM PRAÇA PÚBLICA, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria de Planejamento e Finanças deste município informou nos autos acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira adequada e suficiente ao atendimento do pleito.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitação acostou ao caderno processual administrativo a portaria de nomeação, ocasião em que lançou o termo de declaração de inexigibilidade de licitação, em que expõe:

> "(...) Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.
>
> Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, para a contratação direta, sem licitação, de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público (Praça Salvador Satírio da Costa) situada na Rua Dom Pedro II, em frente a Escola Major José Tenório de Albuquerque Lins, localizado no Município de Boca da Mata, para a transformação do local em praça pública, em favor da artista plástica MARIZE PARREIRA DOS SANTOS, através de pessoa jurídica de sua titularidade (SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVIÇOS – EIRELI – EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.664/0001-08, no valor global de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), conforme proposta apresentada. (...)"

A pretendida contratação implicará numa despesa total de R$ 420.000,00 *(quatrocentos e vinte mil reais)*, para qual, conforme antes citado, há dotação orçamentária e disponibilidade financeira adequada e suficiente ao atendimento do pleito.

**É, no essencial, o relatório.**

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

**DE LOGO, FAZ MISTER PONDERAR QUE A PRESENTE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA RESTRINGE-SE TÃO SOMENTE AOS ASPECTOS LEGAIS/FORMAIS INERENTES À APLICABILIDADE, NO CASO VERTENTE, DA EXCEPCIONALIDADE DA LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, DE FORMA QUE O POSICIONAMENTO ORA DEFENDIDO É ALHEIO AO MÉRITO DOS ASPECTOS CONCERNENTES ÀS RAZÕES TÉCNICAS QUE MOTIVARAM A ESCOLHA DA EMPRESA SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 24.573.664/0001-08, EM RAZÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA PROFISSIONAL MARIZE PARREIRA DOS SANTOS.**

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 095
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

**NA TRILHA DO RACIOCÍNIO, QUANTO AO VALOR NEGOCIADO FOGE A COMPETÊNCIA À NOSSA SEARA PROFISSIONAL TÉCNICO-JURÍDICA, SENDO AFETA DIRETAMENTE AO CONVENCIMENTO DO SECRETÁRIO QUE SOLICITOU A CONTRATAÇÃO EM ESTUDO, A QUEM CABE, PORTANTO, JUSTIFICÁ-LA, CONFORME ADUZ O ART. 26, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

De início, mister esclarecer que o presente opinativo tem o condão de analisar tão somente a **legalidade** dos atos a serem praticados, verificando a existência ou não da possibilidade jurídica do pleito, entretanto, não se analisa a conveniência e oportunidade, eis que é ato discricionário da Administração, tendo o presente tão somente função **opinativa**, não sendo, então, vinculante ao gestor.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.

A Carta da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige expressamente que:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
> (...)

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

A já citada Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu art. 25 prevê algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> (...)
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
> §1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Uma vez que os atos administrativos são todos motivados, o art. 26, do antes citado diploma legal, nos traz outras formalidades a serem satisfeitas. Vejamos:

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls 086
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

> Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.
>
> Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> (...)
>
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
>
> III - justificativa do preço.
>
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A faculdade conferida nos referidos artigos se trata de exceção à regra do procedimento licitatório para a contratação de serviços, em decorrência da inexigibilidade do certame ter como propósito a eleição da melhor proposta à Administração com base na confiança de prestação do objeto do contrato de forma satisfatória.

No caso em apreço, a licitação é inexigível pelo que dispõe o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, acima reproduzidos.

A doutrina e jurisprudência, enfocando os aspectos da notoriedade da contratação, da singularidade do objeto e da viabilidade de competição, levam, também, à conclusão da existência de duas correntes a justificar a contratação direta: a primeira, que defende a contratação direta por considerar inviável a competição ante a impossibilidade jurídica de se aferir trabalho intelectual e preço, e a segunda, que tem como fator preponderante a singularidade do objeto, aliada à notoriedade do contratado. Fora desses casos, caberia a licitação.

Assim, para o Secretário Municipal de Infraestrutura, estão presentes todos os requisitos para a contratação direta, amparada no inciso III, do art. 25, da Lei de Licitações e Contratos, ou seja, a questão é singular, a Artista Plástica, Escultora e Paisagista MARIZE PARREIRA DOS SANTOS, que executará os trabalhos a serem contratados, notoriamente especializada na criação de monumentos artísticos temáticos, que goza de grande prestígio e reconhecimento em nível nacional pelos inúmeros trabalhos já realizados, a exemplo daqueles nas cidades de Cacimbinha, Arapiraca, Major Izidoro e nesta cidade de Boca da Mata.

Assim, entendemos que a contratação a ser efetivada está juridicamente inserida no núcleo do conceito legal de notória especialização, posto que os trabalhos artísticos serão criados e executados pela Artista Plástica, Escultora e Paisagista MARIZE PARREIRA DOS SANTOS, a qual por ser renomada pela qualificação das mudanças que fez em diversas cidades deste e de outros Estados, expertise que assegura a profissional a condição de notório conhecimento em urbanismo, em especial em projetos especiais de intervenções urbanas de grandeza física e repercussão turística.

Da análise dos autos, em confronto com a legislação e doutrina supramencionada, resta pacificada a questão da legalidade da contratação em estudo através do expediente da inexigibilidade de licitação, forte nos termos prescritos no art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 097
PREFEITURA DE BOCA MATA
Mais trabalho por você
Visto

**III – DA CONCLUSÃO.**

Ante ao todo exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **OPINA** pela **VIABILIDADE** de se firmar o contrato entre o Município de Boca da Mata, Alagoas, e a Empresa SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.573.664/0001-08, tendo como objeto a execução dos serviços tematizados na revitalização e ampliação da Praça Salvador Satírio da Costa, que serão realizados pela Artista Plástica, Escultora e Paisagista *MARIZE PARREIRA DOS SANTOS*, sem exigência de licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

**Ao fim, CONDICIONAMOS o presente opinativo ao cumprimento de:**

- QUE TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM CÓPIA NO CADERNO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO SEJA CONFERIDA COM O SEU RESPECTIVO ORIGINAL;
- JUNTADA DO CNPJ DA EMPRESA, ACIMA CITADA; E
- JUNTADA DE PROVA DE REGULARIDADE FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DO DOMICÍLIO DA POTENCIAL CONTRATADA.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

Subam os presentes autos à apreciação e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Ciência aos interessados.

Boca da Mata/AL, 19 de abril de 2016.

**LEILIANE MARINHO SILVA**
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
*Gabinete do Prefeito*

PREFEITURA DE BOCA DA MATA

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 038
Visto

PROCESSO Nº **414-001/2016**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

ASSUNTO: **Contratação de trabalhos artísticos para a criação e execução de projeto de recuperação do espaço público**

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público (Praça Salvador Santírio da Costa) situado na Rua Dom Pedro II, em frente a Escola Major José Tenório de Albuquerque Lins, localizado no Município de Boca da Mata, para a transformação do local em praça pública, através da empresa SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP – CNPJ nº 24.573.664/0001-08, no valor global de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata-AL, 20 de abril de 2016.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 20/04/2016.

Servidor responsável

EM BRANCO

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 099
Visto

PROCESSO Nº 414-001/2016

CONTRATO Nº 414-001/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL E A EMPRESA SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.664/0001-08, com sede na Rua Augusto Q. Cavalcante, nº 221, Cruzeiro, CEP 57.680-000, Município de Boca da Mata/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Marize Parreira dos Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 1516505-DGPC/GO e CPF nº 266.850.781-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 414-001/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O contrato tem como objeto a contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público (Praça Salvador Santírio da Costa) situado na Rua Dom Pedro II, em frente a Escola Major José Tenório de Albuquerque Lins, localizado no Município de Boca da Mata, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 414-001/2016 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O serviço deverá ser realizado conforme especificações e quantitativos discriminados na proposta de preços apresentada pela contratada.

EM BRANCO

**2.2.** O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

**3.** CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**3.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**3.1.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**3.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**3.1.8.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 101
Visto

**3.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

**3.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

**4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**4.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**5.1.** Os serviços serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 102
Visto

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo necessário julgado pela administração.

**5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**6.** CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

**6.1.** O valor do contrato é de **R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**7.** CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**8.** CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.2.** O pagamento será efetuado em valores variáveis, mediante apresentação dos serviços executados e atestados pelo representante da CONTRATANTE, e de acordo com o volume de serviços prestados.

**8.3.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

**8.3.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 103
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho pra você

**8.3.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.**

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

EM BRANCO

**9.** CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

**9.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis.

**10.** CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: **10.0880.1016 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Construção e ou Reforma de Praças); Elemento de despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações**, do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada.

**11.** CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.** CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 105
Visto

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13.** CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 106
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 107
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;

**14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 108
Visto
PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

EM BRANCO

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho
Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 109
Visto

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

**15.** CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16.** CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17.** CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 20 de Abril de 2016.

**Gustavo Dantas Feijó – Prefeito**
Pela CONTRATANTE

**Marize Parreira dos Santos**
Pela CONTRATADA

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
*Comissão Permanente de Licitações*

PREFEITURA DE BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 110
Visto

## ANEXO DO CONTRATO Nº 414-001/2016

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP**, cujos serviços e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 414-001/2016.

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 111
Visto

# MEMORIAL DESCRITIVO

# DA

# CONSTRUÇÃO EM

# TRABALHOS TEMATIZADOS

# BOCA DA MATA - AL

**Santos Artes Indústria e Serviços**
PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO
Artista Plástica
Marize Parreira dos Santos
E-mail: marizeparreira@yahoo.com.brFone (82) 9683 - 0021

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 112
Visto

Boca da Mata, 10 de abril de 2016.

**A Sua Excelência :**
**Prefeitura Municipal de Boca da Mata**
**Praça Salvador Vereador Santírio da Costa**
**Boca da Mata - Al**

**Senhor Prefeito**

Vimos pelo presente apresentar nossas propostas para a execução dos serviços tematizados na revitalização e ampliação da Praça Salvador Santírio da Costa, a serem executados em aproximadamente 1.680 m² de obra, em conformidade com memorial descritivo em anexo.

No valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para execução de todos os serviços sobre mão de obra e materiais necessários para execução do mesmo, com data programada para encerramento da obra em 90 dias úteis.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração e afirmamos que estamos a disposição para quaisquer esclarecimento que por ventura forem necessários.

**Santos Artes Indústria e Serviços**
PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO
Artista Plástica
Marize Parreira dos Santos
E-mail: marizeparreira@yahoo.com.brFone (82) 9683 - 0021

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 113
Visto

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Memorial descritivo da revitalização e ampliação de trabalho executado, tendo como tema os acabamentos dos serviços tematizados **em formato de rocha natural e madeira,** na cidade de **Boca da Mata - Al,** com área estimada de 1680 m², com os serviços a serem executados conforme especificações abaixo relacionadas:

## Descrição e Especificações Técnicas dos Serviços

- – Revitalização da e ampliação da Praça Salvador Vereador Santírio da Costa.

- – Criação de calçada no contorno da praça, tematizada na forma de pedra baixa, de aproximadamente 140 x 1,20m, com (cimento, areia grossa, brita zero) lixada, impermeabilizada e pintada.

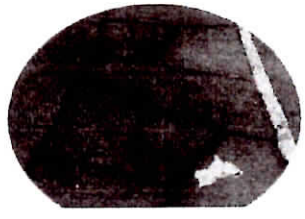

**Santos Artes Indústria e Serviços**
PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO
Artista Plástica
Marize Parreira dos Santos
E-mail: marizeparreira@yahoo.com.brFone (82) 9683 - 0021

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 194
Visto

- - Criação de:
- Tematização de muro em forma de Pedra rolada e madeira cerrada, de aproximadamente 24 x 3,8
- Passarelas em forma de pedra e madeira cerrada para acesso de ambientes que serão criados sobre os jardins, de aproximadamente 180m x 1,20m .
- Contenções e muro de arrimo, no formato de troncos de madeira, madeira serrada e pedra castelo. Com (cimento, areia grossa, brita zero, malha pop, cimento cola) lixados, impermeabilizados e pintados.

- Criação de 05 (cinco) ambientes em formato de troncos de árvore com casca, em concreto armado, com ferro 5.16, cimento, brita zero, areia grossa, cimento cola, lixado, impermeabilizados e pintados, sobre rochas.

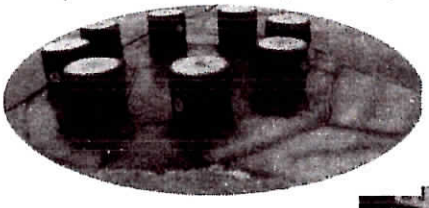

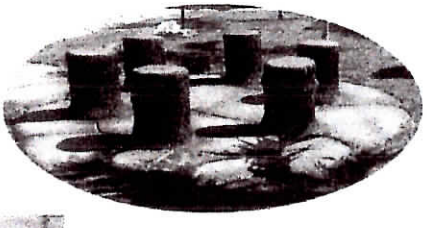

**Santos Artes Indústria e Serviços**
PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO
Artista Plástica
Marize Parreira dos Santos
E-mail: marizeparreira@yahoo.com.brFone (82) 9683 - 0021

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 115
Visto

- Criação de 04 (quatro) bancos em forma de troncos de árvores com casca, de aproximadamente 3,00 m distribuídos por toda área das praças, em concreto armado (cimento, areia grossa, ferro 5.16, brita zero, cimento cola), lixados, impermeabilizados e pintados.

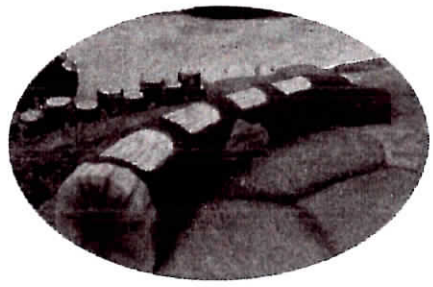
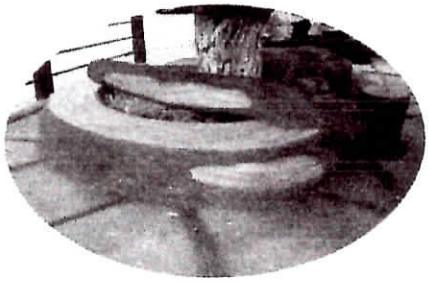
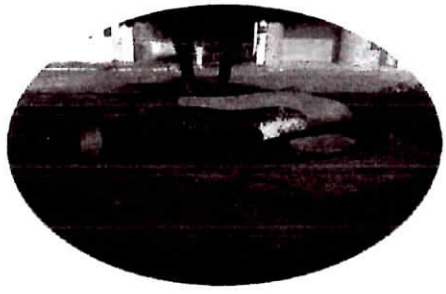
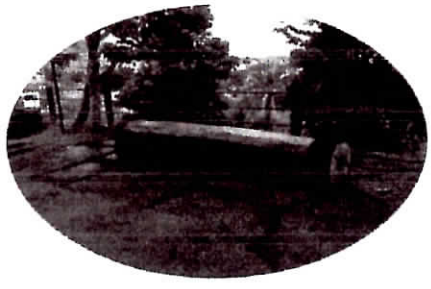

- Criação de (cinco) mesas em forma de madeira cerrada com os assentos em formato de troncos de madeira com casca em concreto armado (cimento, areia grossa, brita zero, cimento cola, lixados, impermeabilizados e pintados).

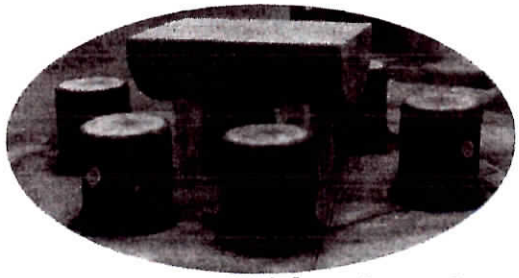

**Santos Artes Indústria e Serviços**
PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO
Artista Plástica
Marize Parreira dos Santos
E-mail: marizeparreira@yahoo.com.brFone (82) 9683 - 0021

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 116
Visto

- Criação de 05 (cinco) lixeiras, de aproximadamente 2,10m, em formato de tronco de madeira com raízes e casca, com: cimento, areia grossa, cimento cola, tijolos, lixados, impermeabilizados e pintados.

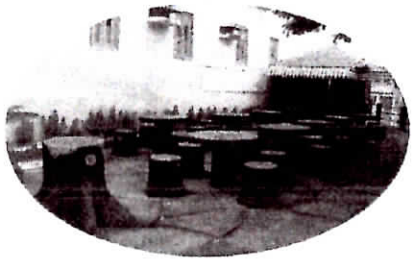
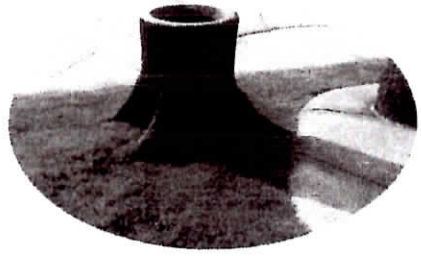
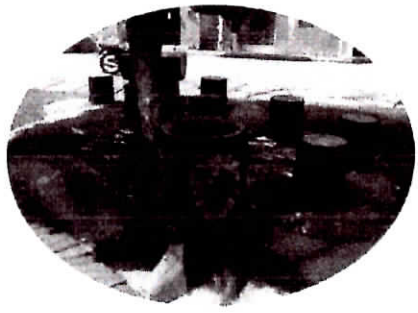

- Criação de 1 (um) tronco de aproximadamente 3,5m, para implantação da placa de inauguração.

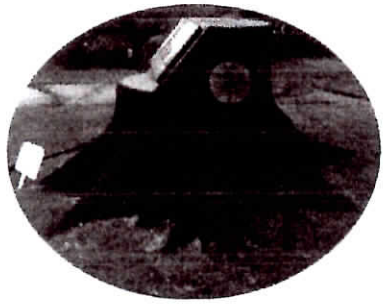
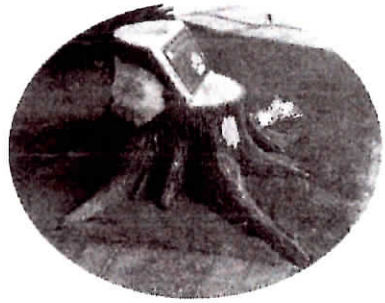

**Santos Artes Indústria e Serviços**
PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO
Artista Plástica
Marize Parreira dos Santos
E-mail: marizeparreira@yahoo.com.brFone (82) 9683 - 0021

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 117
Visto

- Criação de uma cascata de aproximadamente 530 m² com quedas d água variadas, contendo uma lamina de água com profundidade de aproximadamente 60 cm, bordas tematizadas em forma de rochas em concreto armado, com: (cimento, ferro 5.16, areia grossa, brita zero, malha pop 10x10 no vergalhão 4.2, lixada, impermeabilizada e pintada).

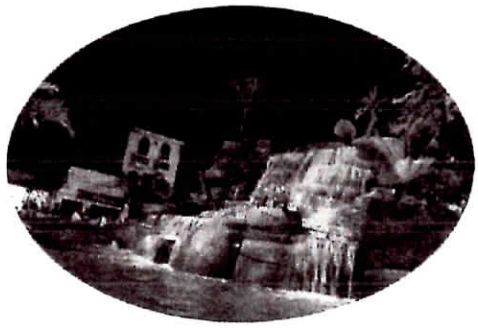

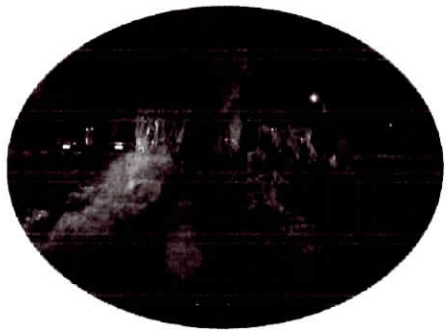

**Boca da Mata, 10 de abril de 2016.**

Marize Parreira dos Santos

**SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVIÇOS**
**ARTISTA - MARIZE PARREIRA DO SANTOS**

**Santos Artes Indústria e Serviços**
PAISAGISMO EM TEMATIZAÇÃO
Artista Plástica
Marize Parreira dos Santos
E-mail: marizeparreira@yahoo.com.brFone (82) 9683 - 0021

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL
Fls. 98
PREFEITURA DE BOCA MATA
Mais trabalho por você

# EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 414-001/2016 – Processo nº 414-001/2016 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP – (CNPJ nº 24.573.664/0001-08) – Objeto: contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público (Praça Salvador Santírio da Costa) situado na Rua Dom Pedro II, em frente a Escola Major José Tenório de Albuquerque Lins, localizado no Município de Boca da Mata – Valor global: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2016.

**Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura em** 20/04/2016.

Servidor responsável

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Fls. 119
Visto

# Diário Oficial

Maceio - quinta-feira
24 de novembro de 2016

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 104 - Número 465

# Diário dos Municípios

## Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 414-001/2016 – Processo nº 414-001/2016 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP – (CNPJ nº 24.573.664/0001-08) – Objeto: contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público (Praça Salvador Santírio da Costa) situado na Rua Dom Pedro II, em frente a Escola Major José Tenório de Albuquerque Lins, localizado no Município de Boca da Mata – Valor global: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2016.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 414-001/2016

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público (Praça Salvador Santírio da Costa) situado na Rua Dom Pedro II, em frente a Escola Major José Tenório de Albuquerque Lins, localizado no Município de Boca da Mata, para a transformação do local em praça pública, através da empresa SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP – CNPJ nº 24.573.664/0001-08, no valor global de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 502-022/2016 – Processo nº 502-022/2016 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: SANTOS ARTES INDÚSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP – (CNPJ nº 24.573.664/0001-08) – Objeto: contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público (entrada da cidade) situado às margens da AL-220 – Valor global: R$ 257.900,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2016.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 502-022/2016

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de trabalhos artísticos de criação e execução de projeto de recuperação do espaço público (entrada da cidade) situado às margens da AL-220, para a transformação do local em praça pública, através da empresa SANTOS ARTES INDUSTRIA E SERVICOS - EIRELI – EPP – CNPJ nº 24.573.664/0001-08, no valor global de R$ 257.900,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. III, do mesmo diploma legal.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº CV01/2016 – Processo nº 218-019/2016 – Convite nº 01/2016 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: LOAH CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 20.209.025/0001-07) – Objeto: reforma das escolas municipais – Valor global: R$ 144.461,61 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos) – Vigência: 90 (noventa) dias.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 01/2016
PROCESSO Nº 218-019/2016

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Convite nº 01/2016, do Tipo menor preço, referente ao Processo nº 218-019/2016, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação. Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa LOAH CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 20.209.025/0001-07, pelo valor global de R$ 144.461,61 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos).

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

## Prefeitura Municipal de Branquinha

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

Chamamento Público nº 002/2016. Objeto: Seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que se interesse em firmar TERMO DE PARCERIA, em estreita cooperação com a Prefeitura Municipal de Branquinha/AL, para execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental, conforme Plano de Trabalho do Convênio 0037/2015, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Data: 26/12/2016, às 10h00min. Edital Disponível na Rodovia BR 104, Km 47, S/n, Centro, Branquinha/AL, das 08 às 13h. Branquinha, 23 de novembro de 2016. Sérgio José S. Sarmento – Presidente da CPL

## Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Coqueiro Seco/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Tomada de Preço sob o nº 01/2016, considerando, com base nas informações da Procuradoria Geral, sua plena regularidade.

Coqueiro Seco/AL, 29 de Março de 2016.

Renato Tadeu Fragoso
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO P.M.C.S./ nºTP 01/2016

Processo T.P.Nº 01.2016-TP; Fundamento Legal: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
Partes: Município de Coqueiro Seco/AL e SILCON LTDA.; Objeto: Serviços de Engenharia – Alargamento de 3(três) Pontes, no Município de Coqueiro Seco, conforme especificações do Anexo 1 do Edital; Valor: R$ 343.002,80 (trezentos e quarenta e três mil dois reais e oitenta centavos); Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, a partir da celebração; Recursos: Próprio; Celebrado: 31/03/2016;Signatários: Renato Tadeu Fragoso e José Severino Cordeiro de Souza.

EM BRANCO